ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: gabinete@pmbvt.sc.gov.br

LEI Nº 1.194 DE 18 DE JANEIRO DE 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A BAIXA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PRESCRITOS, NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1°. Fica autorizada a baixa de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, já prescritos, em que não houve causa suspensiva e/ou interruptiva da prescrição e não tenha sido ingressada ação de execução fiscal, a fim de promover a adequação do saldo de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único- Consideram-se prescritos os créditos tributários lançados há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva, tendo sua extinção regulamentada nos moldes dos art. 9 e 14, V, da Lei Complementar n. 388, de 20 de dezembro de 2004, Código Tributário Municipal.

Art.2º. A baixa dos créditos prescritos será desempenhada pela Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete realizar os procedimentos administrativos pertinentes.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 18 de Janeiro de 2017.

Adelmo Alberti
Prefeito Municipal

Oinderson Damaso
Secretário de Administração e Fazenda